



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI Nº 506/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023	1
LEI Nº 507/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023	1
LEI Nº 509/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 506/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial ao cargo de professor no percentual de 4%, com implicações no PCCR dos Servidores da Educação e dá outras providências.

ISAIAS DIAS PIAGEM, Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins/TO, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 4% (quatro por cento) no salário dos professores da rede básica de educação.

§1º - A base de cálculo do percentual acima considerado se dará a partir do salário percebido pelo servidor municipal no mês anterior à incorporação.

§2º - O reajuste terá incidência na base de cálculo do PCCR Municipal, considerado para fins de progressão funcional.

§3º - Fica substituída à que segue anexo, a tabela Anexo II, da Lei Municipal 428/2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos do FUNDEB e,

subsidiariamente, por recursos que possam legalmente suportar a obrigação.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar receitas e orçamentos em percentual suficiente para cumprimento da presente lei, inclusive mediante abertura de créditos especial e/ou extraordinário, que será próprio, aditivo e não vinculado àquele já autorizado na LOA.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos aos dias 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito de Marianópolis do Tocantins, aos 23 de novembro de 2023.

ISAIAS DIAS PIAGEM

LEI Nº 507/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins - TO. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 1º - Fica criado o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação, bem como revisar, acompanhar, avaliar o Plano Municipal de Educação - PME, Lei de nº 395/2015 de 25 de junho de 2015, promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de Educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no Município de Marianópolis do Tocantins - TO.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

DELMA SOUSA SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

MAYARA COELHO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ILTON COLTINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes e Obras

LUIS JONATAS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA
Vice-prefeito

ERIVAN SERPA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal (2023-2024)

MANOEL RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO
Secretária Municipal de Finanças



SALES LOPES DO COUTO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Habitação

MARA ANDRÉIA PREDIGER
Secretária Municipal de Educação

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS GABRIEL
Secretário Municipal de Agricultura

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO
Diretor Administrativo da PMM/OMAR



I - Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e Audiência Pública do Plano Municipal de Educação - PME, bem como divulgar as suas deliberações;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação e a Audiência Pública do Plano Municipal de Educação - PME, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;

III - Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum, Conferências e Audiências Municipais;

V - Planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;

VI - Envolver os diferentes segmentos da sociedade do Município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a construção permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I.02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II.02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III.02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV.02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V.02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VI.02 (dois) representantes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII.02 (dois) representantes da Rede Estadual de Ensino;

VIII.02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

IX.02 (dois) representantes do Conselho do FUNDEB;

X.02 (dois) representantes das Igrejas Locais;

XI.02 (dois) representantes da Associação de Pais e Mestres;

XII.02 (dois) representantes dos SINTET – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins;

XIII.02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

XIV.02 (dois) representantes da Classe Estudantil;

XV.02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 1º O (A) representante Titular da Secretaria Municipal de Educação, será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação em Exercício.

§ 2º Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos I e II, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XII e XV, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações.

§ 5º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

§ 6º O Presidente do Fórum Municipal de Educação – FME, será eleito entre os respectivos membros constituídos, em reunião ordinária marcada, com presença de no mínimo dois terços dos membros

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

I - Equipe Técnica;

II - Comissão Coordenadora.

Art. 5º - A Equipe Técnica a que se refere o Inciso I do Artigo 4º será composta por:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora a que se refere o Inciso II do Artigo 4º será composta por 8 (oito) representantes e contará com:

I - Um coordenador escolhido, através de eleição, dentre os pares que compõem o Fórum Municipal de Educação;

II - Uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, composta por três representantes;

III - Uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura, composta por três representantes;

IV - Um secretário executivo.

§ 1º A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:



- a) - Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;
- b) - Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;
- c) - Grupo De Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;
- d) - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
- e) - Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Municipal de Educação.

Art. 7º - Funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerá na forma em que dispuser o **Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação** que será elaborado após a aprovação desta Lei e composição do Fórum.

Art. 8º - O **Fórum Municipal de Educação** - FME terá funcionamento permanente e **reunir-se-á ordinariamente (02) vezes no ano, sendo uma (01) vez a cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva**, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro do ano 2023.

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal
Marianópolis do Tocantins/TO

LEI Nº 509/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

“ALTERA PPA/LDO/LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.”

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 483/2021, de 31 de dezembro de 2021, referente ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025 para Marianópolis do Tocantins, e estabelece outras providências.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 496/2023, de 04 de janeiro de 2023, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 495/2022, de 31 de dezembro de 2023, referente a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão 02 – Fundo Municipal de Saúde de Marianópolis do Tocantins

Unidade Orçamentária - 02.16 – Fundo Municipal de Saúde de Marianópolis do Tocantins

Função 10 - Saúde

Subfunção 301 – Atenção Básica

Programa 0202 - Gestão do SUS e Valorização do Trabalho

Projeto/Atividade 2.093 – Manutenção do Bloco Custeio – Primeira Infância

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 20.000,00

3.1.91.13 - CONTRIBUICOES PATRONAIS – INTRA 5.000,00

3.3.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 30.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

Total 130.000,00

Órgão 06 – Fundo Municipal de Assistência Social de Marianópolis do Tocantins



Unidade Orçamentária - 06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social de Marianópolis do Tocantins
Função 08 – Assistência Social
Subfunção 244 – Assistência Comunitária
Programa 0212 - Gestão do SUAS/ Controle Social
Projeto/Atividade 2.094 – Manutenção do Programa - SCVF – Primeira Infância
3.3.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 20.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
Total 51.000,00

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins

Unidade Orçamentária - 05.01 – Secretaria Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins
Função 12 – Educação
Subfunção 365 – Educação Infantil
Programa 0204 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade 2.095 – Manutenção do Ensino Infantil – Primeira Infância
3.3.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 30.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00
Total102.000,00

Art. 5º - Servirá de cobertura a esse Crédito Especial Suplementar a redução das seguintes rubricas orçamentárias.

Órgão 03 – Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins

Unidade Orçamentária - 03.21 – Agência Municipal de Saneamento de Marianópolis do Tocantins
Função 17 - Saneamento

Subfunção 605 – Abastecimento
Programa 2009 – Manter a Rede de Abastecimento
Projeto/Atividade 1.017 – Ampliação da Rede Municipal de Abastecimento
4.4.90.51 – Obras e Instalações 283.000,00
Total102.000,00

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marianópolis do Tocantins – TO, 23 de novembro de 2023.

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal

